



CONTRATO Nº 01/2018

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, englobando as áreas de Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Controle Interno, Patrimônio, Almoxarifado, Compras e Licitações, Portal da Transparência, LAI - Lei de Acesso a Informação e SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DE OUTRO LADO, a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, representada por José Roberto Fiorilli, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato a Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Valter Moreno Panhossi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.784.258 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 030.355.418-50, residente e domiciliado à Rua Timborés, 379-A, Vila Espanha, na cidade de Tupã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.704.233/0001-38, e Inscrição Estadual nº ISENTO, com sede na Avenida Marginal 65, Distrito Industrial, no município de Bálsamo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor José Roberto Fiorilli, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 5.146.225-4, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 476.609.378-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 03/2016, homologado em 30/11/2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA**, para as seguintes áreas:

- a) Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria



- b) Administração de Pessoal e Folha de Pagamento
- c) Controle Interno
- d) Patrimônio
- e) Almoxarifado
- f) Compras e Licitações
- g) Portal da Transparência
- h) LAI - Lei de Acesso a Informação
- i) SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula primeira, a importância mensal de R\$ 41,67 (quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) e total por 12 (doze) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com a proposta apresentada no Pregão 03/2016.

2.1.1. O valor correspondente à implantação está incluso no valor total acima.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

2.3. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.

2.4. A Contratada elaborará a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados e enviará a mesma, ao Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada na Praça da Bandeira, 222 - Centro.

2.5. A Contratada deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail cmtupafinancas@terra.com.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

2.6. A Contratada deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.9. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

2.10. O reajustamento dos preços, através do índice do IPCA/IBGE, somente serão possíveis caso o contrato perdure por mais de 1 (um) ano, por razões de força maior ou quaisquer outras plenamente justificadas e aceitas pela Administração, por força do que dispõe a Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências.

2.11. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2018, Elemento Econômico: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.6. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

7.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupã, 04 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Contratante

Valter Moreno Panhossi - Presidente

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Contratada

José Roberto Fiorilli - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Dehon P.B. Mansfiro

Nome

RG nº 23.823.410-1

2. M. Roberto Pul Nero

Nome Marco Roberto Barbosa Del Nero

RG nº 32.142.261-2